

LEI N.130/2005

EMENTA: Dispõe sobre a fixação de valores de diárias utilizadas por Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores da Câmara Municipal de Araçoiaba e demais servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

O Prefeito do Município de Araçoiaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

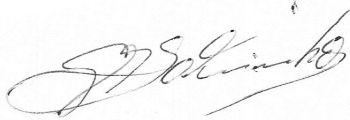
Artigo 1º - O Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, Secretários e demais funcionários da administração direta e indireta, que em missão oficial participem de Congressos, Cursos e outros eventos que venham a representar o Município de Araçoiaba, devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo e Legislativo, respectivamente.

Parágrafo Primeiro - A participação de funcionários e servidores de que trata o Caput deste Artigo, obedecerá a seguinte ordem:

1 - diária no valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), compreendendo a diária com pernoite, situados para as regiões da Zona da Mata Norte e Sul, bem como região metropolitana do Recife;

a)- diária parcial no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), se destina à ajuda de custo para alimentação.

b) - diária parcial no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), que se destina a alimentação e despesas com transportes;



2) Diárias no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) que corresponde as viagens destinadas ao Sertão e Zona do Agreste de Pernambuco;

3) As diárias utilizadas e serviços ou missões fora do Estado de Pernambuco, obedecerão aos seguintes critérios:

a) - Para a região Nordeste será considerado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

b) - Para as demais regiões serão fixadas diárias nos valores de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

Parágrafo Segundo - As diárias destinadas aos Secretários e Vereadores obedecerão os seguintes valores:

1)- para as diárias com pernoite nas regiões da Zona da Mata Norte e Sul, bem como região Metropolitana do Recife, será fixada no valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais);

a) - para as diárias parciais serão fixadas nos valores de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

2) - para as diárias com pernoites nas Regiões do Sertão e Agreste serão fixados nos valores de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais);

3) - para as diárias utilizadas na Região Nordeste R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) e demais regiões R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Artigo 2º - Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, em missão oficial conforme dita o Artigo 1º da presente Lei, terão diárias previstas da seguinte forma:

1) para as diárias nas regiões da Zona da Mata Norte e Sul, bem como da Região Metropolitana de Recife, terá o valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais);



2) para as diárias utilizadas fora do Estado de Pernambuco, obedecerá ao seguinte critério:

- a) para as diárias utilizadas na Região Nordeste terá o valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);
- b) para as diárias utilizadas nas demais regiões terão valores de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

Artigo 3º – Esta Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 03 de janeiro de 2005.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Março de 2005.


Severino Alexandre Sobrinho
Prefeito